de vaga, extinção e perda do mandato já estão previstas nos artigos 22, 23 e 25.

- Alteração do §1º do art. 31: A redução do prazo foi solicitada pelos vereadores que participaram da reunião em 20/08/2003.

- As modificações e acréscimos nos artigo 32 visam a promover a sua compatibilização com o art. 106 da LOM e seus parágrafos.

- As modificações e acréscimos no artigo 33 visam a promover a sua compatibilização com o art. 106 da LOM e com a Constituição Federal.

- Justificativa das alterações e acréscimos no artigo 34: Daí a necessidade de se regulamentar no regimento a situação de desconto de faltas a reuniões e a forma de cálculo de subsídios.

Pouso Alto, 30 de Setembro de 2003
José Raimundo Pomaio - Presidente
Ana Maria Santos Barbosa - Vice-Presidente
José Dimas M. Rangel - Secretário

Projeto de Resolução 003/2003 / Resolução 8/2004

"Modifica Disposições do Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal ("Da Mesa Diretora").

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes disposições do Título III ("Da Mesa Diretora") do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 30/90):

1. Alteração do caput do artigo 41 e de seus parágrafos 1º e 2º:

"Art. 41. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Terão assento à Mesa, durante as reuniões, todos os seus membros, que não poderão ausentar-se antes de convocado um substituto.

§ 2º - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição presidi!"

II - Reformulação completa (alteração) do artigo 42, com o acréscimo de incisos e parágrafos:

"Art. 42. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 dias.

III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o vereador destituído da Mesa por decisão do plenário;

V - por morte do vereador.

§ 1º - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao plenário.

§ 2º - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando por ele faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, dependendo de deliberação do plenário, pelo voto de dois terços dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador.

§3º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto no art. 6º."

III - Supressão das alíneas "b", "g" e parte da "c" do inciso VII do artigo 42, alteração dos incisos X e XIII e acréscimo dos incisos XV a XXI ao mesmo artigo:

"Art. 44 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

. . . . . .

VII - Apresentar projetos de resolução e de decreto legislativo que versem a:

a) . . . . . .

b)

c) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

. . . . . .

g)

. . . . . .

X - Aplicar penalidades a vereadores, nos casos assim autorizados por lei ou por este Regimento Interno;

. . . . . .

XIII - Publicar mensalmente no mural em local de entrada da Câmara (. . .)"

. . . . . .

XV - Propor projetos de lei tratando so-

bre:

a) fixação de subsídios para os vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

b) fixação ou alteração de remuneração dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal.

c) abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

XVII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XVIII - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

XIX - representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;

XX - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

XXI - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo."

IV. Alteração das alíneas "g" do inciso I do artigo 48:

"Art. 48 - Compete ao Presidente:

I - como chefe do Poder Legislativo:

. . . . . .

g) encaminhar a prestação de contas do Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;"

V. Acrescimo do inciso XV ao artigo 50:

"Art. 50 - São atribuições do Secretário:

. . . . . .

XV - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário."

VI - Alteração do caput do artigo 51:

"Art. 51 - Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Presidente indicar-lhe-á um substituto 'ad hoc'".

Art. 2º - A Alteração do artigo 41 do Regimento Interno, realizada pelo inciso I do art. 1º desta resolução, somente entrará em vigor a partir da primeira eleição da Mesa que vier a ser realizada a partir da promulgação desta.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 30 de Setembro de 2003.

José Raimundo Ramos - Presidente

José Dimas M. Rangel - Secretário

Justificativas

Pertinências às alterações propostas:

- Alteração do artigo 41: é recomendável a redução do número de membros da Mesa com a supressão do cargo de 2º Secretário, porque a prática tem mostrado que se trata de função de pouca relevância, e por se tratar de uma Câmara pequena, onde uma Mesa Diretora grande dificulta a composição de chapas para concorrer às eleições.

- As previsões de duração do mandato e a redação e a redação da recondução, previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 41, estão sendo excluídas por já constarem no artigo 10.

- Reformulação do artigo 42. A regulamentação atual é insuficiente e inapropriada.

- Quanto à modificação do artigo 48, I, "q" a responsabilidade pelo encaminhamento da prestação de contas do município é do prefeito, mas o encaminhamento das contas da Câmara cabe ao seu Presidente.

- Modificação do artigo 51: o art. 41 propicia a extinção do cargo de 1º Secretário, assim caberá ao Presidente indicar um substituto do plenário, quando ausente o Secretário.

Pouso Alto 10 de Setembro de 2003.

José Raimundo Penão - Presidente

Ana Maria dos Santos Barbosa - Vice-Presidente

José Dimas M. Rangel - Secretário.

Projeto de Resolução nº 009/2003

Autoriza Modificação em Projeto de Obra.

Considerando que a Resolução nº 03/2002 aprovou o projeto arquitetônico da nova sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, e dispôs que o mesmo somente poderia ser alterado mediante aprovação do plenário;

Considerando que o engenheiro que está assessorando a Câmara no acompanhamento da obra recomendou uma modificação no muro de arrimo superior, a fim de proporcionar mais segurança para os imóveis vizinhos e para os operários em serviço na obra, tendo em vista que já ocorreram dois desabamentos no barranco escavado no terreno;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos